



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 24, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Exmo. Sr.
DD. Jorge Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que altera a Lei municipal nº 1.677, de 04 de março de 1992 que estabelece sanção aos proprietários de imóveis em nossa cidade que estejam baldios e ocupados por lixo, entulhos, vegetação (estado de abandono).

A Lei Municipal nº 1.677/1992 foi alterada pela da Lei Municipal nº 4.083/2021, modificando a redação dos arts. 1º e 3º, incluindo no texto não apenas o dever de manutenção dos terrenos baldios como também a obrigação de mantê-los devidamente cercados, visando sempre a segurança da população do município de Sapucaia do Sul.

Dessa forma, o presente projeto busca destinar o montante recolhido através das multas aplicadas aos proprietários dos imóveis que estão irregulares com a Lei nº 1.677/92, para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de modo que essa importância seja revertida em benefício dos moradores do município.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

E ainda, fica previsto que o não pagamento das multas aplicadas ficarão vinculadas ao cadastro imobiliário do referido imóvel, sendo assim, cria-se a obrigatoriedade do adimplemento.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

VOLMIR RODRIGUES,
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº (.....)/2021

INCLUI O ART. 3º-A E ART. 3º-B NA LEI 1.677/1992, QUE ESTABELECE SANÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DE NOSSA CIDADE QUE ESTEJAM BALDIOS E OCUPADOS POR LIXO, ENTULHOS E VEGETAÇÃO (ESTADO DE ABANDONO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,



Art. 1º Inclui-se o art. 3º-A e art. 3º-B na Lei nº 1.677, de 04 de março de 1992 da seguinte forma:

“Art. 3º-A Indica o recolhimento dos valores recebidos através do Art. 3º ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º-B Fica estipulado que o não pagamento dos valores previstos no Art. 3º seja vinculado ao cadastro imobiliário do referido local.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.